

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1643/75

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA

ASSUNTO : Convalidação dos atos docentes praticados pelo interessado na disciplina matemática Financeira e Custos da FT da -FE de Bauru.

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1521/80 - CTG - APROVADO EM 1º / 10 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Tecnologia de Bauru solicitou a este Conselho, por ofício de 19 de agosto p. passado, a convalidação dos atos docentes praticados pelo Sr. José Roberto Martins Segalla na regência da disciplina Matemática financeira e Custos, do seu Curso de Tecnologia de processamento de Dados, no 2º semestre de 1979 e no 1º semestre do corrente ano.

Com o parecer CEE 1227/80, aprovado em 13 de agosto p. passado, foi atendido outro pedido, da Faculdade de Tecnologia, de convalidação de atos docentes da mesma disciplina, praticados irregularmente no 1º semestre de 1979 pelo Sr. Marco Antônio Rahal Sacoman. A conclusão do citado Parecer foi a seguinte:

"CONCLUSÃO: - Para que não sejam prejudicados os alunos pelos atos docentes praticados irregularmente pelo Sr. Marco Antônio Rahal Sacoman na regência da disciplina matemática Financeira e custos, do Curso de Tecnologia de Processamento de Dados da Faculdade de Tecnologia de Bauru, podem ser convalidados os atos nela praticados durante o 1º semestre de 1979".

Não produz nenhum efeito a comunicação de que o Sr. José Roberto Martins Segalla foi incumbido das aulas da referida disciplina desde o 2º semestre de 1979, uma vez que nem mesmo indicação a respeito foi feita a este Conselho, e, se o fosse, teria de ser recusado, por exceder ao limite estabelecido pela anterior Deliberação 8/76 deste Conselho.

Fica advertida a Diretoria da Faculdade pelas irregularidades apontadas no corpo deste Parecer.

É concedido prazo de dez dias, a contar da data de recebimento da comunicação de parte deste Conselho, para que a Faculdade submeta a indicação de regente que satisfaça às disposições vigentes, e, ao

mesmo tempo, que promova a regularização dos atos escolares praticados pelo Sr. Martins Segalla.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado foi aprovado anteriormente por este Conselho (pareceres 2207/73 e 3034/75) para as disciplinas relacionadas a seguir, as quais constam, da "grade horária" assinada por ele em 20 de maio p.passado: 1) Introdução à Computação , Faculdade de Tecnologia, aulas aos sábados das 7 h 55 às 11 h 30 e às quintas-feiras das 20 h 50 às 22 h 20; 2) Controle de Qualidade , Faculdade de Engenharia, sextas-feiras das 15 h 15 às 17 h 55; e 3) Administração II , na Faculdade de Engenharia, aulas às sextas-feiras das 19 h 35 às 23 h 05.

Não poderia assim, ter sido incumbido de ministrar uma 4a, disciplina (a de Matemática Financeira e custos , Faculdade de Tecnologia, conforme consta da referida grade horária, e com aulas às terças-feiras das 19 h 10 às 20 h 50 e às quartas-feiras das 20 h 50 às 23 h 05).

## II - CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos docentes praticados irregularmente pelo Sr. José Roberto Martins Segalla na regência da disciplina matemática Financeira e Custos, da Faculdade de Tecnologia, curso de Tecnologia de processamento de Dados, no 2º semestre de 1979 e no 1º semestre de 1980.

A Faculdade de Tecnologia de Bauru fica, mais uma vez, advertida pela irregularidade praticada, a qual assume caráter ainda mais grave pela circunstância de o indicado exercer suas funções em tempo integral na referida Faculdade, colaborando em sua Diretoria Administrativa, conforme consta da "grade horária" mencionada.

São Paulo, 02 de setembro de 1980

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau ,em 17.09.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente